



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 108/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 12 de abril de 2022.

Senhor Prefeito

Tendo em vista o Novo Marco do Saneamento, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informar possíveis medidas em curso para atendimento do disposto no artigo 11-B da Lei do Saneamento, com redação dada pela novel Lei n. 14.026/2020, quanto à fixação de metas de universalização dos serviços

No mesmo prazo, requisitamos esclarecer se existe órgão de controle interno ou regulador da gestão de prestação dos serviços locais de saneamento.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GUAJARÁ**  
**ORDEAN GONZAGA DA SILVA**  
**NESTA**